

MENSAGEM AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025

A Sua Excelência
Felípy André Pinto Dias
Presidente da Câmara Municipal
de Frei Martinho-PB

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares Mirins do Poder Legislativo deste Município, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º **001/2025**, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Orgânica do Município de Frei Martinho-PB.

É com grande responsabilidade e compromisso com o desenvolvimento do nosso município que encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, uma vez que existem matérias conflitantes entre as leis que regulamentam os direitos dos servidores e a Lei Orgânica, assim como conflitos legislativos entre a lei orgânica e as novas regras previdenciárias instituídas pela reforma da previdência EC nº 103/2019.

Assim, necessitando que a Lei Orgânica seja atualizada e modernizada, apresento-lhes o presente Projeto de Emenda, esperando que o mesmo seja aprovado em **caráter de urgência** pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Promulgado pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

Coloco-me à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos necessários e para o debate construtivo sobre este importante projeto para o futuro do nosso município.

Sem mais para o momento, certo da atenção, desde já elevo a Vossa Excelência e digníssimos pares os meus cordiais cumprimentos.

Frei Martinho-PB, 15 de janeiro de 2025.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 001 DE 15 DE JANEIRO 2025 – GAPRE

EMENTA: ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao que dispõe os artigos 36, II, 38, I e II e 65, II, da Lei orgânica deste Município, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Frei Martinho-PB passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho”.

Art. 2º. O art. 80 da Lei Orgânica do Município de Frei Martinho-PB passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. Os direitos dos servidores públicos serão regulamentados em legislação própria.”.

Art. 3º Ficam revogados os artigos 81 e 82 da Lei Orgânica do Município de Frei Martinho-PB.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Martinho-PB, 15 de janeiro de 2025.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho-PB